

REVOGADA
PELA LEI
1952/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1710, DE 19 DE JUNHO DE 1985.

Dispõe sobre a organização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, sobre o quadro de funcionários e dá outras providências.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

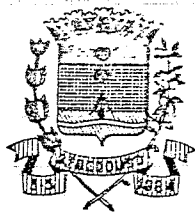
ARTIGO 1º - A Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) - Diretoria
- b) - Divisão de Administração e Finanças
- c) - Divisão de Serviços Técnicos
- d) - Divisão de Manutenção e Operação

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição das atribuições e a estruturação interna de cada órgão, bem como a denominação de suas unidades serão estabelecidas em decreto.

ARTIGO 2º - As unidades administrativas que integram os órgãos instituídos por esta Lei, são tantas quantas correspondam aos cargos de direção e chefia constantes da situação nova do Anexo I.

ARTIGO 3º - Os funcionários e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, terão seus vencimentos fixados em referências, de acordo com o anexo II a esta Lei, com o aumento concedido pela Lei nº 1703, de 16 de abril de 1985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 4º - O quadro de funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, é o que consta do Anexo I a esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - Ficam criados os cargos que constem da situação nova e que não figurem na situação antiga do Anexo I.

PARÁGRAFO 2º - Ficam extintos os cargos que constem da situação antiga e que não figurem na situação nova do Anexo I.

PARÁGRAFO 3º - Ficam transformados como consta na situação nova, os cargos que figurem na situação antiga do Anexo I.

PARÁGRAFO 4º - As referências dos cargos passam a ser as que constam da situação nova.

PARÁGRAFO 5º - Os cargos que constem da Tabela 3 do Anexo I serão extintos automaticamente na vacância.

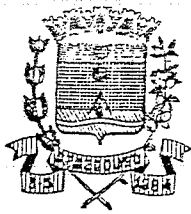
PARÁGRAFO 6º - A escala de referências, com os respectivos valores é a que consta do Anexo II a esta Lei.

ARTIGO 5º - São considerados como integrantes da mesma carreira os cargos que pertençam às seguintes classes: Escriturário, Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo.

PARÁGARFO 1º - O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á por concurso público, o provimento dos demais cargos da carreira será feito por acesso.

PARÁGRAFO 2º - São isolados os demais cargos do quadro de funcionários.

ARTIGO 6º - Ficam instituídas as Funções Gratificadas como consta do Anexo III a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 7º - Fica instituída a participação de desempenho, de valor equivalente a 10% (dez por cento) e a 15% (quinze por cento) da referência do vencimento do funcionário ou servidor, a ser atribuída àqueles que demonstrarem maior eficiência no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO 1º - As disposições deste artigo não se aplicam aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, nem aos que exerçam cargos ou funções de direção e chefia.

PARÁGRAFO 2º - Aos funcionários e servidores cujos vencimentos estejam, na forma da legislação anterior, alocadas nas letras "b" ou "c", fica assegurado o direito de perceberem a gratificação de que trata este artigo, nos valores de 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente, enquanto desempenharem eficientemente suas funções.

ARTIGO 8º - Os funcionários ou servidores que forem enquadrados em outra referência em decorrência do cargo ou função que já vinham exercendo, receberão a diferença de vencimentos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, de conformidade com as disponibilidades financeiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB.

ARTIGO 9º - Ficam asseguradas aos funcionários e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, todas as vantagens anteriormente concedidas por Lei.

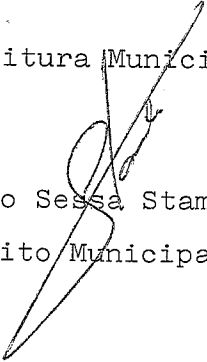
ARTIGO 10º - Ficam revogadas as Leis nºs 810/70, 1080/75, 1204/77 e 1409/80 e demais disposições em contrário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




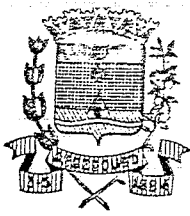
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de junho de 1985.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 19 de junho
de 1985.


Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete



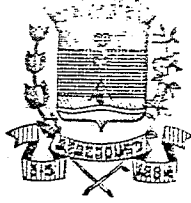
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO I

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			
Nº ORD.	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos Bebedouro	A1	01	Diretor	26
02	01	Chefe Seção de Administração e Finanças	A2	01	Chefe de Divisão	22
03	01	Chefe Seção Serviços Técnicos	A2	01	Chefe de Divisão	22
04	01	Encarregado Setor Pessoal	A3	01	Chefe de Seção	20
05	01	Encarregado Setor de Arrecadação de Cadastro	A3	01	Chefe de Seção	20
06	01	Encarregado Setor de Material	A3	01	Chefe de Seção	20
07	01	Encarregado Setor de Tesouraria	A3	01	Chefe de Seção	20
08	01	Encarregado Setor de Água	A3	01	Chefe de Seção	20
09	01	Encarregado Setor Tratamento de Água e Barragens	A3	01	Chefe de Seção	20



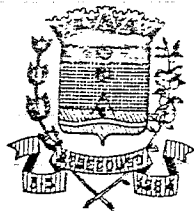
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO I

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			
Nº ORD.	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
10	01	Encarregado Setor de Hidrometros	A3	01	Chefe de Seção	20
11	01	Encarregado Setor de Esgotos	A3	01	Chefe de Seção	20
12				02	Chefe de Seção	20
13	01	Chefe de Seção de Operação e Manutenção	A2	01	Chefe de Divisão	22
14	01			01	Chefe de Setor	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

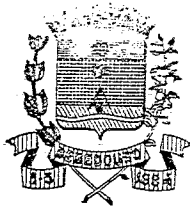
A N E X O I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II

Nº DE ORDEM	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.
01	01	Engenheiro	22
02	01	Químico	21
03	01	Contador	19
04	01	Sub-Contador	15
05	01	Tesoureiro	15
06	01	Almoxarife	15
07	03	Mestre Encanador	11
08	08	Escriturário	10
09	05	Assistente Administrativo	15
10	03	Revisor de Hidrômetros	10
11	01	Fiscal de Hidrômetros	15
12	10	Tratador de Água	07
13	05	Auxiliar Administrativo	13

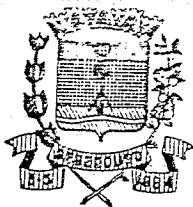
[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO I
TABELA III
CARGOS EFETIVOS COM EXTIÇÃO NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
26	Braçal	03	09	Artífice A	03
04	Encanador	05			
01	Encanador	05			
02	Operador de Bombas	05			
01	Leitor de Hidrômetros	05	01	Artífice C	07
01	Pedreiro	05			
01	Porteiro	07			
01	Motorista	07			
01	Revisor de Hidrômetros	08			
01	Eletrecista	08			
01	Almoxarife	10			
02	Escriturário	10	01	Escriturário	10
01	Mestre Encanador	11			
02	Tratador de Água	12			
01	Caixa	13			
01	Chefe de Cadastro	14			
01	Contador	16			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

A N E X O 2

(ARTIGO 4º, § 6º DA LEI Nº 1710/85)

ESCALA DE REFERÊNCIAS	
REFERÊNCIAS	VALOR EM CR\$
01	CR\$ 247.536
02	CR\$ 265.552
03	CR\$ 284.681
04	CR\$ 300.529
05	CR\$ 340.412
06	CR\$ 359.532
07	CR\$ 371.016
08	CR\$ 398.330
09	CR\$ 403.310
10	CR\$ 405.323
11	CR\$ 421.897
12	CR\$ 449.845
13	CR\$ 479.339
14	CR\$ 485.148
15	CR\$ 555.961
16	CR\$ 590.484
17	CR\$ 670.891
18	CR\$ 705.563
19	CR\$ 776.951
20	CR\$ 889.442
21	CR\$ 954.177
22	CR\$1.026.348
23	CR\$1.145.015
24	CR\$1.263.682
25	CR\$1.501.016
26	CR\$1.738.350



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

A N E X O 3

(ARTIGO 6º DA LEI Nº 1710 /85)

FUNÇÃO GRATIFICADA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM CR\$
FG - 1	CR\$39.293
FG - 2	CR\$144.629
FG - 3	CR\$152.321
FG - 4	CR\$171.999
FG - 5	CR\$259.708
FG - 6	CR\$277.335
FG - 7	CR\$392.414